



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS

1ª Câmara

Resolução nº204/FP/2014

Processos n.ºs 603 e 604/PV/2014

O Gabinete da Directora Geral do Instituto Nacional de Luta Contra a Sida, submeteu à Fiscalização Prévia, por intermédio do Ofício com Ref.208GDG/INLS/MINSA/14, de 20 de Outubro, com entrada nesta Corte de Contas no dia 22 do mesmo mês, dois Contratos de Manutenção e Reparação de Equipamentos que abaixo discriminamos:

- Manutenção e Reparação de Equipamentos de Laboratório de Marca FACSCOUNT em todas as Unidades Sanitárias com serviço de VIH, no valor global de AKZ 147.980.920,00 (Cento e Quarenta e Sete Milhões Novecentos e Oitenta Mil Novecentos e Vinte de Kwanzas), celebrado com a empresa HOSPITEC- Tecnologia Hospitalar e Laboratorial, à 5 de Setembro de 2014.
- Manutenção e Reparação de Equipamentos de Laboratório de Marca PARTEC em todas as Unidades Sanitárias com serviço de VIH, no valor global de AKZ 147.980.920,00 (Cento e Quarenta e Sete Milhões Novecentos e Oitenta Mil Novecentos e Vinte de Kwanzas), celebrado com a empresa OMR-Organizações Mauro Rui, à 5 de Setembro de 2014.

I DOS FACTOS

O procedimento que antecedeu à contratação das empresas foi o Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas.

Mediante o Despacho nº15/2013, de 13 de Novembro, foi criada a Comissão de Avaliação do concurso nos termos do art.1º, da Lei nº 3/13, de 07 de Abril, Lei de Alteração da Lei de Contratação Pública.

A Directora Geral do INLS, através do Despacho nº 13/2014, nomeia o Chefe do Departamento de Administração e Serviços Gerais do Instituto Nacional de Luta Contra o Sida, para proceder a assinatura do contrato.

O Sr. Ministro da Saúde, por intermédio dos Despachos nºs 90 e 91 homologou os referidos contratos.

Dá-se por integralmente reproduzido o teor do Relatório Final de Avaliação das Propostas.

Apar do supra referido foram juntos ao processo os seguintes elementos instrutórios relevantes para a decisão: Quadro Detalhado de despesa Disponível, Notas de Cabimentação, contrato, anúncio de abertura do concurso, caderno de encargos, programa do concurso, certidão da Segurança Social, certidão de impostos, actas do concurso.

II APRECIANDO

A entidade pública contratante, adoptou o procedimento de Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas nos termos da alínea b), do art. 25º, conjugado com o Anexo I, da Lei nº 20/10, de 07 de Setembro.

No âmbito da fiscalização preventiva, embora o objecto directo da fiscalização seja constituído pelo contrato, o controlo da sua legalidade não pode deixar de abranger aos actos administrativos anteriores à celebração do mesmo em obediência à Lei da Contratação Pública, daí que, os processos devam ser instruídos com base na mesma Lei.

Na sequência do procedimento e nos termos em que a norma do art.º 130º regulamenta, foram enviados convites para apresentar propostas, a 3 (três) empresas, nomeadamente às Organizações Mário Rui, à Hospitec e à Simens.

Embora a norma do artigo 130º estabeleça que os convites para apresentação das propostas devem ser simultaneamente formulados, não foi cumprido uma vez que nos mesmos constam datas diferentes, de recepção.

Dos autos constam um anúncio de abertura do concurso e os convites as empresas. O referido anúncio foi publicado no dia 19 de Novembro de 2013 e segundo o mesmo as propostas seriam abertas em acto público no dia 28 de Novembro, fixando também o dia 27 de Novembro como data até a qual



deveriam ser entregues as propostas, sendo o cumprimento deste prazo condição de admissão das propostas ao mesmo.

Por outro lado, constam dos autos dois convites endereçados a cada uma das concorrentes fixando o 1º convite o dia 03 de Fevereiro como data limite para apresentação das propostas e o segundo convite que em rectificação daquela data fixa o dia 7 de Março como data limite para apresentação das propostas. O mesmo convite tem também a data de 5 de Março.

De referir que quanto a esta facto, a Lei da Contratação Pública, no nº2 do art.º73º determina o prazo para a apresentação das propostas não pode ser inferior a 20 dias nem superior a 120 dias relativamente à data do anúncio ou do convite, daí que houve incumprimento da norma, uma vez que decorrem apenas dois dias entre a data do convite e a data para apresentar as propostas.

De acordo com o Programa do Procedimento, os critérios na base dos quais as propostas foram apreciadas ou avaliadas são:

- a) Experiência na execução de projectos de manutenção de aparelhos de laboratório (20 pontos);
- b) Infra-estruturas (15 pontos);
- c) Pessoal técnico especializado na manutenção de aparelhos (10 pontos);
- d) Capacidade Financeira (10 pontos);
- e) Organização da proposta (10 pontos).

Constam dos autos os respectivos comprovativos dos pagamentos prestados em forma de cheques visados, emitidos pelos Bancos BFA e garantia bancaria emitida pelo BIC, com os valores de Akz: 22.197.138,00 (Vinte e Dois Milhões, Cento e Noventa e Sete Mil, Cento e Trinta e Oito Kwanzas), e AKZ 20.620.428,00 (Vinte Milhões Seiscentos e Vinte Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Kwanzas), respectivamente, em conformidade com o artigo 104.º da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro

Consta igualmente dos autos Notas de Cabimentação nºs 665 e 666, emitidas a favor das empresas contratadas, com os seguintes valores: AKZ 5.700.000,00 (Cinco Milhões e Setecentos Mil Kwanzas) e AKZ 5.500.000,00 (Cinco Milhões e Quinhentos Mil Kwanzas), correspondente a 3,8% e 3,7% do valor contratual, respectivamente.



O Projecto se enquadra no PIP de 2014, sob designação Programa de Combate às Grandes Endemias, do Projecto/Actividade de Prestação de Serviços de Saúde Pública, com uma verba global de AKZ 1.895.912.289,50 (Um Bilhão, Oitocentos e Noventa e Cinco Milhões, Novecentos e Doze Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Kwanzas e Cinquenta Cêntimos).

III. DECISÃO

Pelo exposto, decidem os Juizes deste Tribunal **Conceder o Visto** aos Contratos supra identificados, recomendando ao Instituto de Luta Contra a Sida para que nas próximas contratações o prazo para as empresas contratadas apresentarem as propostas deverão ser de acordo ao estatuído no artigo 73º, da Lei 20/10 de 07 de Setembro.

São devidos emolumentos.

Notifique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2014.

Os Juizes Conselheiros

Eus Almeida (Relator)

